

## **Nota Técnica COE - Saúde nº 07 de 21 de março de 2020**

### **Recomendação quanto à garantia do deslocamento de pacientes portadores de doenças crônicas e imunossupressoras em face à Covid-19**

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 DE 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** a classificação de doenças graves e/ou crônicas, constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996;

#### **Recomendamos:**

Garantir a organização e manutenção do sistema de transporte sanitário, por meio de pactuações nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e/ou nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), permitindo o fluxo adequado dos usuários com doenças crônicas entre os pontos de atenção, tanto na urgência quanto nas ações eletivas, por meio de veículos particulares locados pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Garantir a transferência do paciente com utilização de máscara cirúrgica durante todo o percurso, obrigatoriamente;

Garantir que os usuários do veículo se mantenham distantes, implicando em quantitativo mínimo de transportados: paciente, acompanhante e motorista, obrigatoriamente;

Garantir que os resíduos gerados durante os trajetos dos pacientes (alimentos, papeis, entre outros) sejam acondicionados em sacos plásticos e dispensados em local adequado ao final de cada percurso;

Garantir melhor ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte, bem como a limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo, antes e após a realização do transporte;

- a. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos e realizar higiene das mãos com álcool em gel ou água e sabonete líquido.

Parágrafo único: Compete à Gestão Municipal garantir o acesso às ações e aos serviços de saúde de média e de alta densidade tecnológica, necessários ao cuidado integral dos usuários com doenças crônicas, garantindo a equidade no acesso, em tempo oportuno, independentemente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA  
Presidente do Comitê Operacional de Saúde – COE

Referências:

1. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;
2. Lei Federal 7713, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a de Lista de Doenças Previstas;
3. Portaria do Ministério da Saúde nº 349, de 8 de agosto de 1996, que dispõe sobre os Direitos e Benefícios aos Deficientes Físicos, Mentais e de Doenças Graves;
4. Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);
5. Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
6. Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

;